

|                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <div></div> <div>GOVERNADOR<br/><b>Cláudio Bomfim de Castro e Silva</b></div> <div>VICE-GOVERNADOR<br/><b>Thiago Pampolha Gonçalves</b></div> | <div>SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO<br/><i>Deodalto José Ferreira</i></div> <div>SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA<br/><i>Danielle Christian Ribeiro Barros</i></div> <div>SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS<br/><i>Rosangela de Souza Gomes</i></div> <div>SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER<br/><i>Rafael Carneiro Monteiro Piciani</i></div> <div>SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO<br/><i>Gustavo Reis Ferreira</i></div> <div>CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO<br/><i>Demetrio Abdennur Farah Neto</i></div> <div>GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO<br/><i>Edu Guimarães œ Souza</i></div> <div>SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA<br/><i>Arthur Carvalho Monteiro</i></div> <div>SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA<br/><i>André Luís Dantas Ferreira (Interino)</i></div> <div>SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL<br/><i>José Mauro de Farias Junior</i></div> <div>SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS<br/><i>Uruan Cintra de Andrade</i></div> <div>SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR<br/><i>Felipe dos Santos Peixoto (Interino)</i></div> <div>SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL<br/><i>Bruno Felgueira Dauaire</i></div> <div>SECRETARIA DE ESTADO INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL<br/><i>Isabela Silva Alves (Interina)</i></div> <div>SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER<br/><i>Heloisa Helena de Alencar Aguiar</i></div> <div>SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES<br/><i>Douglas Ruas dos Santos</i></div> <div>SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR<br/><i>Gutemberg de Paula Fonseca</i></div> <div>SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA<br/><i>Victor Cesar Carvalho dos Santos</i></div> <div>PROCURADORIA GERAL DO ESTADO<br/><i>Renan Miguel Saad</i></div> |
| <div>GOVERNO DO ESTADO</div> <div>www.rj.gov.br</div>                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |

SUMÁRIO

|                                   |     |
|-----------------------------------|-----|
| Atos do Poder Legislativo.....    | 1   |
| Atos do Poder Executivo .....     | ... |
| Gabinete do Governador .....      | 2   |
| Governadoria do Estado .....      | ... |
| Gabinete do Vice-Governador ..... | ... |
| Vice-Governadoria do Estado ..... | ... |

ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)

|                                                                              |     |
|------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Casa Civil .....                                                             | 6   |
| Gabinete do Governador .....                                                 | ... |
| Governo .....                                                                | ... |
| Planejamento e Gestão .....                                                  | 8   |
| Fazenda .....                                                                | 8   |
| Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços .....              | 12  |
| Polícia Militar .....                                                        | 12  |
| Polícia Civil .....                                                          | 16  |
| Administração Penitenciária .....                                            | 17  |
| Defesa Civil.....                                                            | 20  |
| Saúde .....                                                                  | 21  |
| Educação.....                                                                | 24  |
| Ciência, Tecnologia e Inovação .....                                         | 27  |
| Transportes e Mobilidade Urbana .....                                        | 29  |
| Ambiente e Sustentabilidade .....                                            | 30  |
| Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento .....                           | 30  |
| Cultura e Economia Criativa .....                                            | 31  |
| Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.....                               | ... |
| Esporte e Lazer .....                                                        | ... |
| Turismo .....                                                                | 31  |
| Controladoria Geral do Estado .....                                          | 31  |
| Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro.. | 31  |
| Trabalho e Renda.....                                                        | ... |
| Extraordinária de Representação do Governo em Brasília .....                 | ... |
| Transformação Digital .....                                                  | 32  |
| Infraestrutura e Obras Públicas .....                                        | 32  |
| Energia e Economia do Mar.....                                               | 33  |
| Habitação de Interesse Social.....                                           | ... |
| Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável .....                 | ... |
| Mulher.....                                                                  | 33  |
| Cidades .....                                                                | ... |
| Defesa do Consumidor .....                                                   | ... |
| Segurança Pública.....                                                       | 34  |
| Procuradoria Geral do Estado .....                                           | 35  |

|                                            |    |
|--------------------------------------------|----|
| AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO ..... | 37 |
|--------------------------------------------|----|

|                            |     |
|----------------------------|-----|
| REPARTIÇÕES FEDERAIS ..... | ... |
|----------------------------|-----|

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 10.418 DE 11 DE JUNHO DE 2024  
ALTERA O ANEXO DA LEI Nº 5.645, DE 6 DE JANEIRO DE 2010, INCLUINDO, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O DIA 02 DE MAIO COMO “O DIA DO TRABALHO INVISÍVEL”.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro  
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:  
Art. 1º - Fica incluído, no Calendário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, o Dia Estadual de Reconhecimento do Trabalho Invisível, a ser celebrado, anualmente, no dia 2 de maio.  
Art. 2º - O Anexo da Lei nº 5.645, de 6 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:  
“CALENDÁRIO DE DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
(...)  
MAIO  
2 - DIA ESTADUAL DE RECONHECIMENTO DO TRABALHO INVISÍVEL (NR)”

Art. 3º - O Dia Estadual de Reconhecimento do Trabalho Invisível se destina a conscientizar a população em relação ao valor do trabalho doméstico, prioritariamente feminino, não remunerado.  
Art. 4º - O Poder Executivo poderá promover campanhas, atividades e ações educativas nas escolas e universidades públicas e privadas, meios de transporte, praças, teatros e demais equipamentos públicos do Estado.  
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Rio de Janeiro, 11 de junho de 2024  
CLÁUDIO CASTRO  
Governador

Projeto de Lei nº 376/2023  
Autoria da Deputada: Dani Balbi.

Id: 2572201

LEI Nº 10.419 DE 11 DE JUNHO DE 2024

DECLARA A CULTURA NERD/GEEK COMO PATRIMÔNIO IMATERIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro  
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Declara a cultura Nerd/Geek, como Patrimônio Imaterial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação  
Rio de Janeiro, 11 de junho de 2024

CLÁUDIO CASTRO  
Governador

Projeto de Lei nº 4937/2021  
Autoria do Deputado: Áttila Nunes.

Id: 2572202

LEI Nº 10.420 DE 11 DE JUNHO DE 2024

ALTERA-SE A LEI Nº 8.574, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro  
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera-se o art. 1º da Lei nº 8.574, de 21 de outubro de 2019, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, o cartão da pessoa com deficiência como forma comprobatória de que possui doença degenerativa ou distúrbio neuropsiquiátrico de difícil percepção ou comprovação. (NR)”

Art. 2º - Altera-se o art. 2º da Lei nº 8.574, de 21 de outubro de 2019, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 2º A pessoa com deficiência ou pessoa que possui distúrbio neuropsiquiátrico, ou seu representante legal, poderá obter o referido cartão junto ao DETRAN/RJ, apresentando laudo médico que ateste a deficiência do assistido, carteira de identidade, CPF/MF (cadastro de pessoas físicas) e comprovante de residência.

Parágrafo único. O cartão da pessoa com deficiência ou pessoa com distúrbio neuropsiquiátrico será emitido gratuitamente e sem prejuízo de qualquer outra forma documental de comprovação, que porventura o deficiente já possua. (NR)”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Rio de Janeiro, 11 de junho de 2024

CLÁUDIO CASTRO  
Governador

Projeto de Lei nº 732-A/2023  
Autoria dos Deputados: Vinícius Cozzolino e Munir Neto.

Id: 2572203

LEI Nº 10.421 DE 11 DE JUNHO DE 2024

ALTERA A LEI Nº 7.821, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSEGURAR, ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, A CARTEIRA DE IDENTIDADE DIFFERENCIADA E UM CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO, QUE REÚNAM INFORMAÇÕES SOBRE A SAÚDE DO PORTADOR”.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro  
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Incluem-se os artigos 3º-A e 3º-B à Lei Estadual nº 7.821, de 20 de dezembro de 2017, com as seguintes redações:

“Art. 3º-A. Fica autorizada a criação da carteira de identidade diferenciada digital e do crachá de identificação digital.

Art. 3º-B. O Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ - deverá disponibilizar aplicativo para acesso, pelo smartfone, à carteira de identidade diferenciada digital e ao crachá de identificação digital”.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei serão contempladas pela Lei Orçamentária Anual vigente, devendo ser suplementadas, caso seja necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2024

CLÁUDIO CASTRO  
Governador

Projeto de Lei nº 825-A/2023  
Autoria dos Deputados: Júlio Rocha e Brazão.

Id: 2572204

LEI Nº 10.422 DE 11 DE JUNHO DE 2024

IMPÕE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ÀS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE CONTRIBUIREM PARA O PERFAZIMENTO DO CRIME DE RECEPÇÃO

O Governador do Estado do Rio de Janeiro  
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a aplicação de penalidades administrativas às pessoas físicas ou jurídicas que procederem à receptação dolosa de qualquer tipo de produto ou mercadoria de origem ilícita, em caso de trânsito em julgado da condenação pela prática do crime correspondente.

Parágrafo Único - Para os efeitos do disposto neste artigo, considera-se receptação adquirir, receber, transportar, conduzir ou ocultar, em proveito próprio ou alheio, coisa que sabe ser produto de crime, ou influir para que terceiro, de boa-fé, a adquira, receba ou oculte, nos termos do artigo 180 do Código Penal Brasileiro.

Art. 2º - A pessoa física ou jurídica que adquirir, receber, transportar, distribuir, armazenar, portar, estocar, comercializar, processar, embalar, importar, exportar, fornecer, vender ou expor à venda mercadoria proveniente de ilícito, também estará sujeita às penalidades estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º - A prática das condutas descritas nesta lei sujeitará o infrator às seguintes sanções administrativas:

I - notificação ao órgão competente para que seja averiguada a possível interdição e suspensão da atividade, operação ou funcionamento;

II - notificação ao órgão competente para que proceda à cassação do alvará ou outro instrumento legal similar que autoriza o exercício de atividade, operação ou funcionamento;

III - multa;

IV - apreensão do produto;

V - cassação da licença e cancelamento da inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços - ICMS - da pessoa jurídica ou de seu conglomerado econômico, com aplicação de multa ou não aos seus sócios;

VI - os sócios do conglomerado econômico, comprovadamente envolvidos em crime de receptação, ficarão suspensos da prerrogativa de